



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Parecer nº 12/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023

A COMISSÃO DE **SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Ordinária Nº 9/2023, que “Dispõe sobre as políticas públicas do município de Araci – Bahia para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 9/2023 já citado acima foi protocolado no dia 14 de abril de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 8ª sessão ordinária em 18 de abril de 2023 e encaminhado à Comissão de **SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** através do OFÍCIO-CIRC Nº 9/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chega ao conhecimento da Comissão de Saúde, Assistência Social e Habitação da Câmara municipal de Araci, importante matéria legislativa que tem por objetivo primário criar no município de Araci uma robusta política pública para o atendimento dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I e II da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (destaque nosso)

Ademais, comprehende-se nas atribuições deste Poder Legislativo:

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local; (*destaques nossos*)

É digno de nota que a Câmara Municipal tem prerrogativa de manifestar-se sobre a matéria constante do PL 9/2023 e colocá-la para discussão de seus membros; consignamos a informação neste parecer porquanto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tenha se manifestado neste mesmo sentido.

O Regimento interno desta Casa de Leis traz as atribuições da Comissão de Saúde, Assistência Social e Habitação em seu artigo 44 e nele encontramos determinada diretriz que nos orienta no sentido de analisar o mérito desta propositura, como se pode ver abaixo:

Art. 40 - Compete à Comissão de SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

I – análise de proposições que versem sobre a área da saúde, saúde pública, assistência social e habitação, englobando profissionais, equipamentos e instalações; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Esta relatoria entende que é preciso analisar o projeto de lei ordinária nº 9/2023 principalmente no que diz respeito ao mérito da propositura trazida ao conhecimento deste órgão; fala-se em analisar o mérito porque a análise constitucional e regimental já fora realizada pela comissão competente, a saber, a de Constituição, Justiça e Redação Final a quem também compete emitir parecer.

Tomando conhecimento do inteiro teor do projeto de lei nº 9/2023, a relatoria posiciona-se favoravelmente pela tramitação e apreciação em plenário da matéria. Isso acontece porque o assunto tratado é uma relevante política pública que certamente será um marco na legislação municipal e está alinhada com as normas federais sobre o tema. É possível inferir também que, se aprovado o projeto, haverá grande repercussão positiva no atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista de nosso município dando-lhes condições para que possam exercer seus direitos com dignidade, principalmente por causa da emissão da carteira de identificação desses cidadãos e cidadãs.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação do** Projeto de Lei Ordinária Nº 9/2023, que “Dispõe sobre as políticas públicas do município de Araci – Bahia para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências” e seu posterior prosseguimento.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 24 de abril de 2023.

Joselito José de Sousa – Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 12/2023 da Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023

A **Comissão de SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária Nº 9/2023, que “Dispõe sobre as políticas públicas do município de Araci – Bahia para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 25 de abril de 2023.

Jamile Magalhães da Costa -
Presidente

Leonardo Carvalho dos Reis
3º Membro